



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2021

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o contido no processo nº [08650.015237/2021-85](#), resolve:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer critérios para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - unidades: a Sede Nacional (Unidade Central), Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal - UniPRF e as Superintendências da PRF (Unidades Descentralizadas);

II - unidade de Gestão de Pessoas: os Serviços, Unidades, Divisões e Coordenações responsáveis pela gestão e administração de pessoal, no âmbito da PRF; e

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou vestibular: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se modalidades de ensino:

I – presencial: modalidade de ensino na qual os atores devem estar presentes em um mesmo espaço físico. O conteúdo da ação educativa é exposto/trabalhado através de aulas em um ambiente em que os discentes e docentes estão fisicamente no mesmo local (geograficamente) e ao mesmo tempo (síncrono);

II - à distância: modalidade de ensino em que os atores estão distantes geograficamente um dos outros, disponibilizando, transferindo ou criando conhecimentos, utilizando-se de algum canal de comunicação, de forma síncrona ou assíncrona;

III - semipresencial ou híbrido: modalidade de ensino em que parte do conteúdo é trabalhado no formato presencial e outra parte à distância.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - docente: o servidor ativo ou inativo, pertencente ao Quadro de Docentes da PRF, ou ainda, pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PRF com alto conhecimento em assunto específico, assim reconhecida por processo próprio da UniPRF, designado para ministrar aulas e instruções em eventos de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento, treinamento, capacitação, graduação, pós-graduação, em quaisquer das formas estabelecidas no artigo anterior, promovidos no âmbito da PRF, ou em outros órgãos, quando estabelecidos por acordo de cooperação técnica, convênio ou outro instrumento similar, desde que autorizado pela Coordenação-Geral da UniPRF;

II - instrutor: servidor ativo ou inativo, pertencente ao quadro de instrutores da PRF, ou ainda, pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PRF com alto conhecimento em assunto específico, designado para ministrar aulas e instruções em eventos de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e treinamento e capacitação, em quaisquer das formas estabelecidas no artigo anterior, promovidos no âmbito da PRF, ou em outros órgãos, quando estabelecidos por acordo de cooperação técnica, convênio ou outro instrumento similar, desde que autorizado pela Coordenação-Geral da UniPRF.

§ 1º O Quadro de Docentes e de instrutores da PRF serão estabelecidos por meio de portaria da UniPRF.

§ 2º O ingresso, afastamento e exclusão do quadro de docentes ou instrutores serão disciplinados em normatização específica.

#### Gratificação Por Encargo de Curso e Concurso - GECC

Art. 5º Considera-se Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-trabalho, em decorrência do desempenho das atividades de

ensino instituídas ou autorizadas pela UniPRF e encargos em cursos e concursos, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º O pagamento de GECCs a quem executar atividades de ensino e encargos inerentes a cursos e concursos públicos não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas de trabalho anuais.

§ 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral da UniPRF a atribuição para a autorização do acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º A unidade responsável pelo evento que enseje o pagamento da GECC deverá verificar, previamente, no sistema de controle das horas trabalhadas, o cumprimento do limite anual descrito no **caput**, antes da realização do evento e, se necessário, encaminhar previamente ao Coordenador-Geral da UniPRF as justificativas para a autorização da situação de excepcionalidade.

§ 3º Até que seja implementado o sistema de controle de horas de trabalho por servidor pelo órgão central Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, previsto no art. 6º, § 1º do Decreto nº 6.114, de 2007, o servidor deverá declarar, antes do início da atividade de ensino o quantitativo de horas trabalhadas com percepção de GECCs durante o exercício corrente, referentes a atividades de ensino e encargos de curso ou concurso, realizando o preenchimento da Declaração de Execução de Atividades - DEA Inicial, prevista no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º A declaração prevista no parágrafo anterior também deverá ocorrer nos casos de ações desenvolvidas por não servidores da PRF, quando em atividades desenvolvidas no âmbito da PRF.

§ 5º Caberá às Unidades, quando as atividades tratadas nessa normativa ocorrerem em seu âmbito e ensejarem o pagamento de GECC, realizar o efetivo controle das horas anuais trabalhadas pelo beneficiário.

§ 6º A atuação em atividades de ensino remuneradas com GECC fora do expediente de trabalho, serão consideradas para o cômputo do limite previsto no **caput**, não devendo ser compensadas.

#### **Pagamento da GECC**

Art. 7º É devido o pagamento da GECC em função do desempenho eventual das atividades de:

I - docência ou instrutoria em cursos de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento, treinamento, capacitação, graduação e pós graduação para servidores da PRF ou de outros órgãos, regularmente instituídos;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamentos de recursos intentados por candidatos ou discentes;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, inclusive investigação social; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Parágrafo Único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do **caput**, ministrar aulas, realizar atividades supervisão e de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais, à distância ou híbrido.

Art. 8º Para fins de pagamento de GECC, consideram-se atividades de ensino:

I - ministrar aulas;

II - proferir palestras e conduzir conferências;

III - desempenhar a função de coordenação e supervisão;

IV - elaborar, reformular e revisar material didático;

V - orientar a elaboração de Monografia e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se TCC a elaboração de trabalhos acadêmicos necessários à conclusão de um curso de capacitação, tais como: projeto experimental, produção de artigo acadêmico, publicação em revista científica, dissertações de mestrado, teses de doutorado, dentre outros.

Art. 9º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, que corresponde ao período de 60 (sessenta) minutos, conforme percentuais estabelecidos na Tabela de Valores prevista no Anexo I.

Parágrafo único. Aos coordenadores e supervisores de ações de ensino, será devido o pagamento de GECC, exclusivamente referente aos dias e horas dedicadas ao trabalho de coordenação e supervisão, até o limite abaixo definido relativo ao número de turmas do evento:

a) até 03 turmas: 1,5 hora;

b) de 04 a 08: 2,25 horas;

c) 09 ou mais turmas: 3 horas.

Art. 10. Para efeitos desta normativa, o cômputo de horas se dará de acordo com os seguintes critérios:

I - Banca Examinadora ou Comissão - Exame oral ou Prova prática: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 minutos de atividades;

II - Análise Curricular: 1 (uma) hora trabalhada para cada 10 currículos analisados, ou fração;

III - Correção de prova discursiva: 1 (uma) hora trabalhada para cada 3 provas corrigidas, ou fração;

IV - Elaboração de questões de provas: 1 (uma) hora trabalhada para cada 6 questões elaboradas, ou fração;

V - Julgamento de recursos: 1 (uma) hora trabalhada para cada 3 recursos julgados, ou fração;

VI - Julgamento de Concurso de Monografia: 1 (uma) hora trabalhada para cada monografia julgada ou fração.

Parágrafo único. Quando as atividades forem desempenhadas por comissões, as horas trabalhadas para fins de pagamento de GECC são referentes as atividades desenvolvidas individualmente, vedado o pagamento sobre o total de questões, provas, monografias ou currículos sob responsabilidade da Comissão.

Art. 11. A remuneração pelo eventual desempenho de atividades tratadas nesta normativa, varia conforme o nível escolaridade de quem executa e a atividade exercida, conforme disposto na Tabela de Valores prevista no Anexo I.

§ 1º As ações de ensino em regra serão executadas por um docente ou um instrutor e ensejam o pagamento do correspondente a 100% (cem por cento) do valor da GECC.

§ 2º Em aulas ministradas em ambiente externo ou quando se tratar de aulas envolvendo dinâmicas de aprendizagem, dever-se-á demonstrar, no Projeto Básico do curso, a necessidade de atuação simultânea de mais de um docente ou um instrutor, submetido à aprovação da UniPRF.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, ambos os docentes ou instrutores farão jus a 100% (cem por cento) do valor da GECC.

§ 4º Os percentuais estabelecidos na Tabela de Valores prevista no Anexo I incidem sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 12. As definições de material didático, bem como os critérios e atribuições do conteudista e revisor de material didático da PRF serão estabelecidas em normatização específica.

Parágrafo único. Equiparam-se à condição de conteudista e revisor de material didático da PRF os servidores convidados de outros órgãos da Administração Pública Federal e as pessoas com alto conhecimento em assunto específico, assim reconhecida por processo próprio da UniPRF, em caráter oneroso ou gratuito, para, respectivamente, elaborar, reformular, traduzir textos ou revisar material didático para eventos de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento, treinamento, capacitação, graduação e pós graduação promovidos pela PRF.

Art. 13. O pagamento de GECC ao conteudista e revisor de material didático se dará de acordo com os seguintes critérios:

I - Conteudista: 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi elaborado, dividido de forma igualitária entre os participantes designados que executarem a atividade, com parcela mínima de 10% (dez por cento) **per capita**, independente da quantidade de colaboradores;

II - Revisor Técnico de Conteúdo: 70% (setenta por cento) da carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi reformulado, dividido de forma igualitária entre os participantes designados que executarem a atividade, com parcela mínima de 10% (dez por cento) **per capita**, independente da quantidade de colaboradores;

III - Revisor linguístico, normativos, gráficos e diagramadores: 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi revisado, dividido de forma igualitária entre os participantes designados que executarem a atividade, com parcela mínima de 10% (dez por cento) **per capita**, independente da quantidade de colaboradores;

§ 1º O Conteudista e Revisor cederão os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à PRF por prazo indeterminado.

§ 2º O Conteudista e os Revisor serão designados por ato do Coordenador Geral da UniPRF que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, observado a carga horária descrita no respectivo inciso.

§ 3º O Conteudista, Revisor ou outro profissional designado perceberão nova gratificação pela atualização do material produzido, a qual seguirá critérios estabelecidos em ato do Coordenador Geral da UniPRF, não excedendo, em qualquer hipótese, o descrito no respectivo inciso.

§ 4º Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada entre os participantes em igual parte.

Art. 14. O Conteudista e os Revisor são os responsáveis técnicos pelo material elaborado sob respectiva responsabilidade, para todos os fins legais.

Art. 15. Não é devido o pagamento da GECC:

I - pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de exercício do servidor;

II - para atividades de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem, lista de discussão;

III - por atividade de elaboração de material didático que não tenha sido autorizada pela UniPRF; e

IV - quando o projeto básico da ação prever que a atividade será desenvolvida sem custos relativos a GECC.

§ 1º Os servidores lotados na UniPRF somente farão jus ao pagamento de GECC relativas ao desempenho das atividades de coordenação e supervisão de atividades de ensino se, eventualmente, executarem horas relativas a atividades de ensino adicionalmente às horas ordinárias.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento de atividades de coordenação ou supervisão em um mesmo dia de execução atividade de docência ou instrutoria, o beneficiário fará jus apenas à GECC de maior valor, aos moldes do Anexo I.

#### **Pagamento de GECC por Encargos de Concurso Público**

Art. 16. As horas trabalhadas relativas às atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução que ensejam gratificação às Comissões de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou vestibular serão pagas durante o período de vigência das portarias de designação das Comissões, quando houver efetiva atuação desta, no limite de até 3 (três) horas trabalhadas por dia.

Parágrafo único. As horas trabalhadas que ensejam pagamento da gratificação a fiscais de prova de concurso público serão computadas considerando o total de horas trabalhadas.

#### **Fluxo Processual para pagamento de GECC**

Art. 17. A instrução processual para o pagamento da GECC será realizada de forma individualizada por interessado, em processo único, por exercício financeiro, no Sistema SEI, identificando o interessado e enviado ao setor demandante.

Art. 18. O pagamento deverá ser efetuado pelo setor responsável pelo lançamento no sistema de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no **caput**, será admitido pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 19. O processo administrativo de pagamento de GECC deverá ser iniciado e instruído pela Coordenação do evento, pela UniPRF ou pela unidade responsável pelo evento, conforme o caso, no prazo limite de 30 (trinta) dias após o término das atividades de ensino, observado o exercício financeiro.

Art. 20. Os processos de pagamento de GECC deverão conter no mínimo os documentos:

I - que instituir a ação educativa e a respectiva autorização da UniPRF;

II - que designar e/ou convocar o beneficiário;

III - Declaração de Execução de Atividades (DEA) Inicial, prevista no Anexo II, desta Instrução Normativa, do beneficiário, mesmo que não tenha percebido GECC no exercício;

IV - Declaração de Execução de Atividades (DEA) Final, assinada pela Coordenação Geral do evento, se existente, ou pela autoridade responsável pelo evento;

V - relatórios assinados pela autoridade competente (responsável pela coordenação do evento), quando se tratar de atividades de comissão ou produção de conteúdo;

VI - relatório assinado pela coordenação do curso ou área responsável pelo evento, quando se tratar de ação de capacitação formal, contendo, no mínimo:

a) Número SEI do Projeto Pedagógico que instituiu a ação educativa;

b) Número SEI do Projeto Executivo que instituiu a ação educativa;

c) Número SEI do Relatório de controle de Frequência.

VII - certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, se possuir; e

VIII - relatório de controle de frequência, contendo horas totais trabalhadas e horas totais trabalhadas com pagamento de GECC, devidamente assinados pela coordenação do curso ou autoridade responsável pelo evento.

Art. 21. Os processos de pagamento de GECC deverão ser remetidos à Unidade de Educação Corporativa da lotação do servidor ao final de sua atuação no evento e/ou ainda a secretaria acadêmica quando tratarem de cursos realizados pela UniPRF e de servidores lotados na Sede ou na UniPRF.

#### **Controle de frequência e compensação de horas**

Art. 22. A frequência dos servidores que estejam convocados para ações educativas deverá ser realizada de forma auditável em qualquer fase, em conformidade com o Decreto nº 6.114, de 2007, agregando segurança, celeridade e transparência.

§ 1º O controle de frequência deve contemplar todos os dias da convocação, exceto os dias de deslocamento.

§ 2º Caso seja verificado que o docente ou instrutor ultrapassará o limite estabelecido no art. 6º, a atuação somente ocorrerá após a respectiva autorização excepcional.

§ 3º A eventual compensação de horas que ocorrerem no decorrer da convocação, deverão ser atestadas, conforme o caso, pelo Coordenador Geral da UniPRF ou dirigente da Unidade responsável pelo evento.

§ 4º No caso do Ciclo de Atualização Policial (CAP) ou de curso sob gestão das superintendências da PRF, a responsabilidade pelas fichas de controle das horas trabalhadas sob GECC será do chefe da Unidade de Educação Corporativa de lotação do servidor.

Art. 23. Excepcionalmente, e mediante autorização do Coordenador-Geral da UniPRF ou dirigente da Unidade responsável pelo evento, a jornada de trabalho poderá alcançar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, com atenção ao cômputo de horas trabalhadas, nos termos do art. 23, da Instrução Normativa SGP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018 e o disposto no art. 25 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O limite de que trata o **caput** refere-se à soma da carga horária semanal do cargo com as horas remuneradas com GECC, executadas no interesse da Administração, em função da conveniência e da necessidade do serviço.

Art. 24. As horas trabalhadas em atividades inerentes a ensino, cursos ou concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 6 (seis meses) contado da atuação do servidor nas atividades educacionais previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 25. O não cumprimento da obrigação de compensação de jornada sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de gratificação, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Excetua-se ao **caput** o servidor que solicitar a exclusão do pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, na hipótese de não as ter recebido, passando tais horas computadas como de efetivo trabalho.

#### Disposições Finais

Art. 26. São competentes para autorizar a realização do evento, as designações de equipes e suas convocações:

I - Diretor-Geral da PRF;

II - Diretor-Executivo da PRF;

III - Gestor máximo da Unidade Nacional de Gestão de Pessoas;

IV - Superintendente;

V - Superintendente Executivo;

VI - Coordenador-Geral da UniPRF.

Art. 27. Os servidores eventualmente designados para o exercício das atribuições previstas nesta Instrução Normativa desenvolverão suas atividades de forma planejada com o propósito de minimizar sua permanência fora da unidade de lotação.

Art. 28. Os monitores e tutores passam a compor o quadro de instrutores da PRF.

§ 1º Os instrutores que possuam alguma restrição, conforme Portaria UNIPRF/DIREX/PRF Nº 92, de 18 de maio de 2021 (SEI Nº [32633985](#)) ou sucedâneas, bem como os previstos no **caput**, deverão submeter-se à avaliação durante a primeira atividade de ensino a qual for convocado

§ 2º A avaliação referida no **caput** deve verificar a capacidade do instrutor no domínio do conteúdo e aspectos pedagógicos, a critério da área de avaliação da UniPRF, cujo resultado deve indicar a necessidade de substituição ou não do instrutor ainda durante o curso ou evento.

Art. 29. Os docentes em estágio, assim considerados aqueles aprovados nas fases iniciais do Curso de Formação de Docentes, objeto do Edital nº 1/2020/DIREX, ficam equiparados a instrutores, sem prejuízo da avaliação referida no parágrafo 2º do artigo anterior, a critério da Coordenação Geral da UniPRF.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa DG nº 4, de 01 de setembro de 2019.

Art. 31. Tornar sem efeito o arquivo SEI Nº [33917379](#).

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SILVINEI VASQUES

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 14/07/2021, às 22:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33933349** e o código CRC **317174F1**.

**ANEXO I****TABELA DE PERCENTUAIS PARA A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**

I - INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO OU DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES, REGULARMENTE INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 6.114/2007		ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF				
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA			
			ATÉ NÍVEL DE GRADUAÇÃO	NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	GRAU DE MESTRADO	GRAU DE DOUTORADO OU SUPERIOR
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 1,47	Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,47	0,52	0,54	0,57
Instrutoria em curso de desenvolvimento	Até 1,47	Instrutoria em curso de desenvolvimento	0,47	0,52	0,54	0,57
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,97	Instrutoria em curso de treinamento	0,31	0,34	0,36	0,38
Tutoria em curso a distância	Até 0,97	Tutoria em curso a distância	0,31	0,34	0,36	0,38
Instrutoria em curso gerencial	Até 1,47	Instrutoria em curso gerencial	0,47	0,52	0,54	0,57
Instrutoria em Pós-Graduação	Até 1,47	Docência em Pós-Graduação		0,52	0,54	0,57
Orientação de Monografia	Até 1,47	Orientação de Monografia / Trabalho de Conclusão de Curso	0,47	0,52	0,54	0,57
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,50	Instrutoria em curso de desenvolvimento de jovens (Colégio PRF)	0,40	0,45	0,48	0,50
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,97	Coordenação técnica (Geral, Administrativa e Outras)	0,47	0,52	0,54	0,57
		Coordenação pedagógica	0,47	0,52	0,54	0,57
		Elaboração de material didático	0,31	0,34	0,36	0,38
Elaboração de material didático	Até 0,97	Reformulação de material didático	0,31	0,34	0,36	0,38
		Revisão de material didático	0,31	0,34	0,36	0,38
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 1,47	Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,31	0,34	0,36	0,38

		Reformulação de material multimídia para curso a distância	0,31	0,34	0,36	0,38
		Revisão de material multimídia para curso a distância	0,31	0,34	0,36	0,38
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 1,47	Conferencista e palestrante em evento de capacitação	0,47	0,52	0,54	0,57

II - PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA OU EM COMISSÃO PARA EXAME ORAL, PARA ANÁLISE CURRICULAR, PARA CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA, PARA ELABORAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVA OU PARA JULGAMENTO DE RECURSO INTENTADO POR CANDIDATOS:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 6.114/2007			ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA PRF				
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA				GRAUS DE DOUTORADO OU SUPERIOR
			ATÉ NÍVEL DE GRADUAÇÃO	NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	GRAU DE MESTRADO		
Exame oral	Até 1,37	Exame oral	0,31	0,34	0,36	0,38	
Análise Curricular	Até 0,80	Análise Curricular	0,26	0,29	0,30	0,31	
Correção de prova discursiva	Até 1,47	Correção de prova discursiva	0,31	0,34	0,36	0,38	
Elaboração de questão de prova	Até 1,47	Elaboração de questão de prova	0,31	0,34	0,36	0,38	
Participação em banca examinadora ou de comissão	Até 1,47	Participação em banca examinadora ou de comissão	0,31	0,34	0,36	0,38	
Prova prática	Até 1,17	Prova prática	0,31	0,34	0,36	0,38	
Análise Crítica de questão de prova	Até 1,47	Análise Crítica de questão de prova	0,31	0,34	0,36	0,38	
Julgamento de concurso de monografia	Até 1,47	Julgamento de concurso de monografia	0,31	0,34	0,36	0,38	

III - LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU EXAME VESTIBULAR – PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 6.114/2007			ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA PRF				
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA				GRAUS DE DOUTORADO OU SUPERIOR
			ATÉ NÍVEL DE GRADUAÇÃO	NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	GRAU DE MESTRADO		

Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular	Planejamento	Até 0,80	Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular	Planejamento	0,26	0,29	0,30	0,31
	Coordenação	Até 0,80	Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular	Coordenação	0,26	0,29	0,30	0,31
	Supervisão	Até 0,60	Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular	Supervisão	0,26	0,29	0,30	0,31
	Execução	Até 0,50	Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular	Execução	0,26	0,29	0,30	0,31

## IV - APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE PROVAS DE EXAME VESTIBULAR OU DE CONCURSO PÚBLICO:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 6.114/2007			ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA PRF			
PERCENTUAIS MÁXIMOS			PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA			
ATIVIDADE	POR HORA TRABALHADA	ATIVIDADE	ATÉ NÍVEL DE GRADUAÇÃO	ATÉ NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	GRAU DE MESTRADO	GRAUS DE DOUTORADO OU SUPERIOR
Aplicação	Até 0,30	Aplicação	0,26	0,29	0,30	0,31
Fiscalização	Até 0,60	Fiscal de prova	0,26	0,29	0,30	0,31
Supervisão	Até 0,80	Aplicação	0,26	0,29	0,30	0,31

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, em exercício na (o) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#), no Decreto nº 6.114 de 2007 e na Instrução Normativa PRF nº 48, de 14 de julho de 2021:

ATIVIDADES	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS
<b>TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO</b>		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura eletrônica do servidor



Processo nº 08650.015237/2021-85



SEI nº 33933349